

www.LeisMunicipais.com.br



DECRETO Nº 4839, 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA OS REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES DE IPTU E DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO CONTINUADA, BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 22, VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/1997 E NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR 97/2010 DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araranguá, Mariano Mazzuco Neto no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar no $\underline{6}/1997$ e da Lei Complementar no $\underline{97}/2010$, DECRETA:

REGULAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE ISEÇÕES DE IPTU E DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO CONTINUADA, BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 22, VI DA LEI COMPLEMENTAR N° $\underline{6}/1997$ E NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N° $\underline{97}/2010$, respectivamente.

- Art. 1º Os pedidos de reconhecimento do direito à isenção aos aposentados e pensionistas ou seus cônjuges supérstites de que trata o art. 22, VI da Lei Complementar nº 6/1997 e art. 25 da Lei Complementar nº 97/2010 serão apresentados ao Departamento de Receitas, acompanhados obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- I Cópia do título de propriedade ou de posse do imóvel (matrícula atualizada ou contrato de compra e venda);
- II Certidão de busca do Cartório de Registro de Imóveis do Município dos últimos 5 anos, onde deverá constar quantos imóveis registrados há em nome do beneficiário da isenção;
- III Cópia da Carteira de Identidade do beneficiário;
- IV comprovante de residência;
- V certidão atualizada de casamento, se o beneficiário for casado;
- VI Cópia de Certidão de Óbito do aposentado ou pensionista, se for o caso;
- VII comprovante de aposentado ou pensionista, onde deverá constar o valor do benefício, o tipo de benefício, bem com a data de concessão do benefício (INFBEN Informações de benefício documento obtido junto ao INSS), devidamente atualizado e assinado pela Instituição, datado de, no máximo, 90 dias;

VIII - Comprovante de rendimento do (a) cônjuge do beneficiário, e/ou de outras pessoas que compõe a entidade familiar;

IX - Procuração, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;

X - Outros elementos para instrução do processo, a critério da autoridade competente, inclusive para comprovação da veracidade das declarações apresentadas;

Parágrafo Único - O cadastro imobiliário do Município de Araranguá supri a exigência prevista no inciso I do presente artigo.

Art. 2º Os documentos que não forem originais deverão ser autenticados em Cartório.

Parágrafo Único - Para comprovar a autenticidade dos documentos copiados necessário a apresentação dos originais no momento da abertura do processo para conferência, sendo dispensada, só assim, a necessidade de cópia autenticada.

Art. 3º A não apresentação dos documentos e declarações acima mencionados, necessários ao reconhecimento do direito às isenções de que trata este decreto, implicará o indeferimento de plano do pedido e a imediata exigência dos créditos tributários não pagos.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, considera-se renda total mensal ou ganhos mensais totais os proventos, pensões ou benefícios, acrescidos de todas as demais rendas auferidas, a qualquer título, exceto o resultado da venda de bens imóveis ou de bens móveis e utensílios de titularidade dos destinatários das isenções, desde que esta não se caracterize como atividade exercida em caráter habitual.

Art. 5º Os sujeitos passivos beneficiários das isenções de que trata este decreto deverão comunicar à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer alterações que impliquem a perda ou suspensão do benefício, sob pena de pagamentos dos tributos devidos com as penalidades e acréscimos incidentes, sem prejuízo das cominações penais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 23 de novembro de 2010.

MARIANO MAZZUCO NETO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 23 de novembro de 2010.

DANIEL VIRIATO AFONSO Secretário de Administração